



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Bonfim
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 34 de 10 de janeiro de 2001.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bonfim, localizado no Estado de Roraima, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bonfim - RR, 19 de fevereiro de 2001

[Signature]
ALFREDO AMÉRICO GADELHA
Prefeito Municipal



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Bonfim
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Decreto nº 001/2001

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE BONFIM, LOCALIZADO NO ESTADO DE RORAIMA.

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. Iº O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado por meio da Lei Nº 25, de 25 Maio de 1999, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, regulamentado pelo Decreto nº 013, de 10 de janeiro de 2001, tem por competência

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar a prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – com parecer conclusivo, apenas ou Demonstrativo Sintático Anual da Execução Físico – Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – comunicar a Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como, vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII – apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas na legislação;

IX – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Bonfim
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

X – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO – SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão dessa classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

Art.3º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico do Chefe do Poder Executivo.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Bonfim
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 02 (dois anos), podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar com Secretário.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

Art. 5º Durante o mandato, os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco), intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. No caso de exclusão por falta ou a pedido, do titular e / ou de seus suplentes, a categoria representada deverá indicar novo (s) representante (s) no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao poder Executivo formalizar a substituição e comunicar as alterações ao FNDE no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em datas previamente definidas e a convocação será feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de ¼ (um quarto) de seus membros, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações para assembleia geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples.

§ 2º As assembleias se instalarão e em primeira convocação, com, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo 30% (trinta por cento) dos votos totais dos conselheiros na convocação, desde que tenha sido convocada nos termos.

§ 3º As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes à reunião de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 4º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Bonfim
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

§ 5º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 8º O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I – as prestações de contas apresentadas por este município;

II – requisição de informações diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

III – definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

IV – matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;

V – proposição de alteração de seu Regimento Interno.

Art. 9º Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;

III – apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

IV – encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas a votação, com base no voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 10º Na assembléia geral ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentadas por este município.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

I – representar o CAE nos atos que fizerem necessários;

II – convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Bonfim
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

III – aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

IV – indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

V – tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

VI – assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;

VII – assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VIII – indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

IX – indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

X – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 12º aos membros do CAE incumbe:

I – examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II – realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

III – participar das reuniões e nelas votar;

IV – propor a convocação das reuniões extraordinárias;

V – realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;

VI – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

VII – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

VIII – indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

IX – desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Bonfim
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Art. 13º Ao Secretário cabe secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE. Sempre que houver necessidades de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 15º O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 16º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 17º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim-RR, 06 de Março de 2002